

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000815/2020 CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021 CONTRATO Nº 036/2021

SANTO, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CGC/MF 36.403.954/0001-92, sediada à Rua Jalmas Gomes de Freitas nº 124 - Centro – Irupi - ES, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000, denominado doravante neste ato de **CONTRATANTE** e **ELISABETE DE JESUS MADEIRA**, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de Iúna-ES, no Córrego Recreio, s/n, Zona Rural, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º 081.458.267-21, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação é a aquisição exclusiva de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR VISANDO ASENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL SELECIONADAS PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS 2021 – CDA – NO MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, para suprir as necessidades previstas para 200 (duzentos) usuários cadastrados nestas entidades pelo período de 01 (um) ano, em atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, conforme especificações do Anexo I e II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO



O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no bojo do Termo de Referência e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

CLÁUSULA QUARTA: DOS FORNECEDORES/ENTIDADES

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

O início e o término da entrega dos gêneros alimentícios serão conforme cronograma anexo, de acordo com a solicitação da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania, que irá confirmar as quantidades solicitadas, podendo sofrer pequenas modificações, decorrentes da demanda das escolas atendidas pela entidade executora.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2021.

A entrega deverá ser feita de acordo com o Cronograma de entrega em anexo, podendo sofrer cancelamentos e/ou alterações para mais ou para menos nas



quantidades e possíveis substituições com até 24 horas de antecedência da entrega.

A entrega deverá ser nas terças-feiras de 7:30 às 8:30 nos dias estabelecidos pelo cronograma. Os produtos que são beneficiados serão repassados mensalmente de acordo com cronograma.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á na Associação de Desenvolvimento Social de Irupi – ADESI, localizada à Rua Vereador Geremias de Castro Souza, Nº 119, Centro, Irupi-ES.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 6.498,87 (seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme listagem a seguir:

- 1. Nome do Agricultor Familiar
- 2. CPF
- 3. DAP
- 4.Produto
- 5.Unidade
- 6.Quantidade/Unidade
- 7. Preço Proposto
- 8. Valor Total

No valor mencionado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
	Fundo Municipal de Assistência Social – Piso
100001.082448022.051 339030	Básico Fixo – PAIF/CRAS. Materiais de
	Consumo.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, observar-se-á o disposto no art. 20 da Lei n.º11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização, exceto em caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela integra da Chamada Pública n.º 001/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo, junto a Prefeitura Municipal de Irupi.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo.

CLÁUSULA VIGÉMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Irupi/ES, 08 de fevereiro de 2021.



Contratado

Prefeitura Municipal de Irupi Espirito Santo

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ELISABETE DE JESUS MADEIRA

Testemunhas:	
Nome:	CPF nº
Nome:	CPF no